



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/22. FIRMADO EM: 04/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0000537-95. CONVENIENTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 05 de abril de 2023, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/21. FIRMADO EM: 03/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0001387-82. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 04 de abril de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 139/2023

Orienta as Unidades Escolares e os Núcleos Territoriais de Educação - NTEs quanto aos procedimentos referentes ao provimento e programação de carga horária do Professor da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto na alínea "d", do inciso 111, do art. 18, do Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, que aprova o Regimento da Secretaria da Educação - SEC,

RESOLVE,

Art. 1º - As Unidades Escolares - UEE, da Rede Estadual de Ensino e conveniadas, bem como os Núcleos Territoriais de Educação - NTEs, deverão observar os procedimentos previstos nesta Portaria e na legislação em vigor, quanto ao provimento e programação de carga horária do Professor da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Para fins da programação escolar são consideradas as seguintes definições:

I - Calendário Escolar: ano letivo referente ao período no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas, a partir de 06 de fevereiro a 15 de dezembro de 2023;

II - Formação Profissional: qualificações necessárias ao exercício da docência, em sala de aula, a serem observadas na distribuição da carga horária para o Professor, considerando a modalidade de ensino das Unidades Escolares, conforme art. 58, da Lei nº 8.261/2002;

III - Programação de Carga Horária: instrumento de planejamento e gestão de recursos humanos da Secretaria da Educação, voltada para as Unidades Escolares, da Rede Estadual de Ensino e conveniadas, onde são alocados os Professores, por formação e carga horária, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

IV - Sistema de Programação Escolar: sistema informatizado desenvolvido para fins de distribuição e atualização, permanente, dos registros das atividades exercidas pelo Professor, a ser lançado pelo gestor da Unidade Escolar;

V - Regras da Programação Escolar: diretrizes e critérios norteadores para a gestão do quadro docente na Unidade Escolar, por meio da programação de carga horária nas diversas modalidades, clientela e níveis que compõem a Educação Básica e Profissional no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 3º - Aprova o Manual de Regras da Programação Escolar, disponível no sítio eletrônico: <http://www.educacao.ba.gov.br/programacaoescolar>.

Art. 4º - Os Professores lotados nas Unidades Escolares Estaduais deverão, obrigatoriamente, ter a sua carga horária distribuída em efetiva regência de classe, observados os prazos definidos no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - Fica suspensa a distribuição de carga horária do Professor, em atividade de articulação de área. Em caráter excepcional, solicitações poderão ser enviadas à Superintendência de Recursos Humanos da Educação - SUDEPE para análise e autorização, caso à caso.

Art. 5º - Aos responsáveis pelo cumprimento desta Portaria, compete:

I - À Superintendência de Recursos Humanos da Educação - SUDEPE,

a) Por meio da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal - DIPES, por meio da **Coordenação de Programação Escolar - CPE:**

1. Elaborar e atualizar manuais e procedimentos operacionais necessários ao processo de distribuição de carga horária nas Unidades Escolares Estaduais - UEE;
2. definir cronograma para que as Unidades Escolares Estaduais concluam sua Programação Escolar, referente ao ano letivo de 2023, dentro do prazo estabelecido;
3. orientar aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs para o adequado planejamento, controle e acompanhamento do exercício funcional dos Professores lotados nas Unidades Escolares de sua circunscrição;
4. monitorar e acompanhar o processo da Programação Escolar junto aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs e as Unidades Escolares - UEE;
5. validar e homologar a programação de carga horária lançada no Sistema da Programação Escolar - SPE, pelos Diretores das Unidades Escolares - UEE, da capital e do interior;
6. manter articulação permanente com a Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM/DIREH/SUDEPE, quanto ao provimento e movimentação dos Professores nas Unidades Escolares Estaduais - UEE.

b) Através da Diretoria de Administração de Recursos Humanos - DIREH, por meio da **Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM:**

1. Realizar a movimentação de pessoal da Rede Estadual de Ensino, por meio da remoção, relocação, e complementação da carga horária do Professor;
2. analisar a possibilidade de preenchimento das vagas existentes nas Unidades Escolares Estaduais - UEE, obedecendo às orientações da DIREH/SUDEPE;
3. definir e realizar o tipo de provimento das vagas solicitadas pelas Unidades Escolares, de acordo com o Núcleo Territorial de Educação - NTE de sua circunscrição;
4. informar aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs e às Unidades Escolares Estaduais - UEE, a respeito da autorização para provimento de Professor;
5. acompanhar e providenciar, quando necessário, os afastamentos temporários e definitivos, de pessoal previstos na Lei nº 6.677/1994 e na Lei nº 8.261/2002;
6. coordenar, acompanhar, executar e controlar o processo de admissão de pessoal.

II - Ao Núcleo Territorial de Educação - NTEs:

1. Assegurar o cumprimento, pelas Unidades Escolares de sua circunscrição, do cronograma estabelecido, conforme Anexo Único desta Portaria;
2. orientar e acompanhar o cumprimento dos procedimentos definidos no Manual de Regras da Programação Escolar, elaborado e disseminado pela Secretaria da Educação;
3. orientar as Unidades Escolares Estaduais - UEE de sua circunscrição, para o adequado planejamento, controle e acompanhamento das atividades dos Professores lotados nestas Unidades;
4. orientar às Unidades Escolares Estaduais - UEE, quanto ao registro da programação da sua circunscrição por meio do Sistema de Programação Escolar - SPE;
5. acompanhar o processo da Programação Escolar junto às Unidades Escolares de sua circunscrição;
6. realizar a manutenção, sempre que houver movimentação de pessoal, ocorridas no decorrer do ano letivo de 2023;
7. identificar, e comunicar, a necessidade de provimento de pessoal nas Unidades Escolares Estaduais - UEE, de sua circunscrição, à Coordenação de Programação Escolar - CPE.

III - Às Unidades Escolares Estaduais - UEE, da Rede Estadual de Ensino e conveniadas:

1. Distribuir a carga horária dos Professores, e dos que complementam à carga horária na Unidade Escolar, observando o disposto no art. 58 e anexo VII, da Lei 8.261/2002, e no Manual de Regras da Programação Escolar;
2. programar a carga horária em um único turno, para os Professores com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e, em 02 (dois) turnos, para os professores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo para as atividades de compensação previstas no Art. 7º, inciso II do decreto n.º 19.529/2020;
3. priorizar a distribuição de carga horária dos Professores das Unidades Escolares, na efetiva regência de classe da Educação Básica e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
4. cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma que integra o Anexo Único desta Portaria;
5. cumprir os procedimentos estabelecidos no Manual de Programação Escolar;
6. fornecer informações fidedignas à prática pedagógica da Unidade Escolar (horário x professor);
7. informar aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs de sua circunscrição, ou à CPE/DIPES/SUDEPE, nos casos das Unidades Escolares Estaduais da Região Metropolitana de Salvador - RMS, quando houver qualquer alteração, ou movimentação, ocorrida na carga horária do Professor durante o ano letivo, para o devido registro e ajuste na Programação Escolar;
8. informar ao NTE, a que está circunscrita, ou à CPE/DIPES/SUDEPE, nos casos das Unidades Escolares Estaduais da Região Metropolitana de Salvador - RMS, quanto à necessidade de provimento de Professor, por meio do Sistema de Programação Escolar.

Art. 6º - O Diretor da Unidade Escolar - UEE, que descumprir os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverá ser devidamente responsabilizado, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 6.677/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia.